

LEI Nº 4.369 DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial nº 6.485 de 08/01/2024.

Republicada para Correção no D.O. nº 6.527, de 08/03/2024.

Altera a Lei n.º 2.252, de 16 de dezembro de 2009, que institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e o respectivo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n.º 2.252, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º É vedada a evolução funcional do servidor que:

I

a) mais de cinco faltas injustificadas, por exercício;

.....

II -

.....

c) em seu dossiê, na data do deferimento da progressão, com registro sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo previsto em lei, exceto imposição de advertência.” (NR)

“Art. 9º As progressões horizontais e verticais produzem efeitos financeiros a partir da data em que o servidor cumpriu os requisitos exigidos, após a publicação dos respectivos atos de concessão”. (NR)

“Art. 10

.....

IV -

.....

b) em seu dossiê, na data do deferimento da progressão, registro sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo previsto em lei, exceto imposição de advertência.” (NR)

.....

“Art. 11. A progressão vertical dar-se-á quando o servidor estável for movimentado de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, obedecidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

.....

II - Participação em cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, realizados no intervalo entre o primeiro e último padrão da classe em que estiver posicionado;

.....

V -

.....
b) em seu dossiê, na data do deferimento da progressão, registro sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo previsto em lei, exceto imposição de advertência.” (NR)

“Art. 14-D. Aos Servidores Auxiliares da Defensoria Pública será concedida, a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira, licença-especial pelo prazo de até noventa dias, conforme regulamentação por iniciativa do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. *É vedada a conversão em remuneração do direito previsto no caput”.*

“Art. 14-E. No tocante à alteração de interstício promovida pela Lei nº 3.744, de 30 de dezembro de 2020, fixa-se transitoriamente que o servidor que, pelo regime anterior, se encontraria apto a progredir horizontal ou verticalmente no período de janeiro a outubro de 2021, será enquadrado no ano de 2025, em seu dia e mês de referência, ao padrão imediatamente superior ou ao inicial da classe subsequente, conforme o caso, observando-se a periodicidade de 24 (vinte e quatro) meses nas progressões seguintes.

Parágrafo único. Os requisitos legais para a movimentação funcional deverão ser implementados até o mês de referência do enquadramento no ano de 2025”.

Art. 2º Ficam revogados:

I – a alínea “c”, do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;

II – as alíneas “a” e “c”, do inciso II, do artigo 8º, da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;

III – o inciso III do artigo 10, da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;

Art. 3º. O Anexo I da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Os direitos previstos no art. 14-D *caput* produzirão efeitos a partir da publicação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 8 dias do mês de janeiro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 4.369, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO I À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

**DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES
AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA**

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>Analista em Gestão Especializado</i>	<i>70</i>
<i>Analista Jurídico de Defensoria Pública</i>	<i>125</i>
<i>Técnico em Informática</i>	<i>20</i>
<i>Oficial de Diligências da Defensoria Pública</i>	<i>10</i>
<i>Assistente de Defensoria Pública</i>	<i>120</i>
<i>Motorista de Defensoria Pública</i>	<i>25</i>